



PROJETO DE LEI Nº 58 /2017

Dispõe sobre a realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 1º O Município de Viana realizará testes e/ou exames preventivos de acuidade visual e auditiva nos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Verificada deficiência no teste e/ou exame preventivo de acuidade visual ou auditiva, o Município determinará a realização de exames gerais e completos com oftalmologista e/ou otorringolaringologista, conforme o caso.

Art. 3º Os testes e/ou exame preventivos, exames gerais e completos que trata esta Lei, serão realizados pelo Município uma vez a cada ano letivo.

Art. 4º Fica facultado ao Município, mediante convênio, contratar com instituições vinculadas ao SUS e/ou universidades, visando a realização dos testes e/ou exames preventivos, gerais e completos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 24 de novembro de 2017.

VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vereador - SD



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo oportunizar a todos os alunos da rede pública municipal, o acesso a testes e exames que podem precocemente detectar deficiências auditiva e visual, que passam despercebidas por pais e professores dos estudantes.

Destarte, existem crianças nas escolas que apresentam dificuldades de aprendizagem, não estando esta deficiência ligada ao seu grau de intelectualidade, mas sim a dificuldades de ouvir e enxergar o que lhe está sendo lecionado.

Neste raciocínio, com esta simples providência proposta, estaremos resolvendo inúmeros problemas referentes a aprendizagem dos alunos do Município, preservando a saúde desses.

Portanto, pela importância da medida proposta e pela responsabilidade que temos com nossos jovens estudantes, espero o apoio dos demais *edís* na aprovação deste projeto.

Viana, 24 de novembro de 2017.

VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vereador - SD